



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO N° 02/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por sua Presidente **JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA**, Vereadora Presidente, brasileira, casada, inscrita no RG/SSP-RS sob o nº 1031524372 e CPF/MF sob o nº 420.695.300-78, residente e domiciliada à Rua Flori Ferreira, nº 187, Bairro Cruzeiro, no Município de Salto do Jacuí-RS, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CLAUDIOMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.577.657/0001-93, estabelecida na Avenida Pio XII, nº 2295, Bairro Centro, CEP 99440-000, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada por seu sócio proprietário Claudiomiro Oliveira dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.074.790-68 e RG sob o nº 1047774466, residente e domiciliado no Município de Salto do Jacuí-RS, doravante denominado **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para Manutenção Adaptativa, Corretiva, Evolutiva e Preventiva no portal da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí-RS e nos hotsites existentes e que venham a ser criados; Atendimento presencial; Remoto; Via telefone e redes sociais; Hospedagem inclusa.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses contados do dia 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Pelo fornecimento dos serviços de Manutenção Adaptativa, Corretiva, Evolutiva e Preventiva no portal da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí-RS e nos hotsites existentes e que venham a ser criados; Atendimento presencial; Remoto; Via telefone e redes sociais; Hospedagem inclusa, que constituem objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o dia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

05 de cada mês, o valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Único: para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, aprovigionados na seguinte dotação orçamentária de Projeto Atividade 2001 – Manutenção das Atividades Legislativa da Câmara Municipal de conta despesa **3.3.90.40.07** – Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação de softwares.

CLÁUSULA 4^a – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os serviços contratados na forma que consta do objeto contratual, mantendo de forma ininterrupta a Manutenção Adaptativa, Corretiva, Evolutiva e Preventiva no portal da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí-RS, durante todo o período do contrato;

4.1.2 – Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas que dizem respeito ao objeto do contrato;

4.1.4 – É de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço que venham a acarretar a terceiros.

4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e na data avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 5^a – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

5.1 – No caso de descumprimento parcial ou total de fornecimento dos serviços de Manutenção Adaptativa, Corretiva, Evolutiva e Preventiva no portal da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí-RS e nos hotsites existentes e que venham a ser criados; Atendimento presencial; Remoto; Via telefone e redes sociais; Hospedagem inclusa que são objeto deste instrumento, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

5.1.2 – Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA 6^a – DOS CASOS OMISSOS:

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 7^a – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5^a do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as formas estatuídas no artigo 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8^a – DO FORO:

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 9^a – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 02 de janeiro de 2020.

JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA
Jane Elizete Ferreira Martins da Silva
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE

CLAUDIOMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS
Claudiomiro Oliveira dos Santos
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____